



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS



CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO DETENTOR DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE, DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS: TRYBAIANOS-SALVADOR E LILI ARAUJO E BANDA E LEO CACHORRÃO PARA SE APRESENTAR NO TRADICIONAL CARNAVAL DE 2018 DE UNIÃO, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

Aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado, MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ: 06.553.606/0001-30, sediada na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, neste ato representado pela Secretária de Cultura e Turismo Sr.^a Patrícia Maria Medeiros Costa, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa HALL94 PROPAGANDA, MÍDIA E MARKETING, inscrita no CNPJ: 29.022.152/0001-77, sediada na Rua Iza Lages de Carvalho, Nº 1933, sala 4, TERESINA -PI, representada pelo seu titular Sr.

Henrique Veloso Alves, portador do CPF: 946.540.503-53 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.000461/2018, para contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, através de empresário detentor de carta de exclusividade, das atrações artísticas: TRYBAIANO-SALVADOR, LILI ARAUJO E BANDA E LÉO CACHORRÃO para se apresentar nos tradicional carnaval do Município de União-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o processo administrativo nº 001.000461/2018 e especificações contidas nesse termo contratual, como se aqui estivessem transcritos, para apresentação artística nas seguintes datas:

- I. Dia 10 de fevereiro de 2018 – TRYBAIANOS-SALVADOR;
- II. Dia 11 de fevereiro de 2018 – LILI ARAUJO E BANDA.
- III. Dia 11 de fevereiro de 2018 _ LÉO CACHORRÃO

Parágrafo Único – O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, se comprometendo a se apresentar nas datas e horários fixados pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO viabilizará a apresentação dos artistas descritos na Cláusula Primeira e executará a apresentação dos artistas contratados nos dias 10 E 11 de fevereiro de 2018,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS



2.1 O CONTRATADO viabilizará a apresentação dos artistas descritos na Cláusula Primeira e executará a apresentação dos artistas contratados nos dias 10 E 11 de fevereiro de 2018, em horário estabelecido pela Contratante, logo após a emissão de Ordem de serviço ou instrumento equivalente, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de cachê dos artistas, ECAD, traslado, enfim todos os custos diretos e indiretos que recaiam sobre a execução dos serviços, ficando claro que o Município não arcará com nenhuma despesa além da contida na Proposta, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos serviços contido da Proposta da contratada, bem como as despesas de camarim, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito ao prazo de duração do show, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões de qualidade indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição ou reapresentação da banda, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração.
- c) A Banda deverá estar na cidade com antecedência de no mínimo 5 horas antes do horário marcado para início do show.
- d) A não apresentação do artista nas datas previstas nesse contrato implica no descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a contratada as penalidades legais, bem como o pagamento de perdas e danos causados a contratante, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais)**, a ser pago conforme descrito a seguir.

I. Cinquenta por cento do valor global do contrato, logo após a assinatura do contrato, como sinal de pagamento para garantia das datas de apresentação dos artistas;

II. Cinquenta por cento restante será pago até o dia 13 de fevereiro de 2018.

4.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, observando o valor dos serviços contratados, ficando a contratada obrigada a devolver a administração, os valores repassados à contratada e que não tenha havido a contraprestação dos serviços.

4.2.1 O preço dos cachês contratados por artistas é o que segue abaixo:

DESCRIÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CONTRATADA	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR CACHÊ
TRYBAIANOS-SALVADOR	2:00 H	R\$ 35.000,00
LILI ARAUJO E BANDA	2:00 H	R\$ 17.000,00
LÉO CACHORRÃO		R\$ 18.000,00

4.3 Caberá ao contratado formalizar a solicitação de pagamento que deverá ser protocolizada no setor de protocolo do Município, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor,

Página 2



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS



da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente do cumprimento de obrigação assumida pela contratada ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: PROJETO DE ATIVIDADE 2082 FONTE DE RECURSO 1; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com duração de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, além das despesas de cachê dos artistas, ECAD, Ordem dos Músicos, bem como os encargos previstos no Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive devolução dos valores repassados pelo pagamento antecipado, caso os shows contratados não sejam executados nas datas e horários previstos nesse contrato.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade e duração dos serviços e atrações contratadas, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS



se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

n) Em tudo agir de boa fé na execução do contrato, se responsabilizando pelos danos causados a contratante e a terceiros.

o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS



- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Fica designado o servidor Marcos Vinícios Santos Ferreira, portador do RG: 3049674 SSP PI e CPF: 046.563.313-76 para atuar como o gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS



indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruíram o processo de Inexigibilidade de Licitação instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 001.000461/2018, bem como a proposta da contratada como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União (PI), 05 de FEVEREIRO de 2018.

SIGNATÁRIOS

Patrícia Maria Medeiros Costa

PATRÍCIA MARIA MEDEIROS COSTA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Hall 94 Propaganda, Mídia e Marketing

HALL94 PROPAGANDA, MÍDIA E MARKETING,
CNPJ: 9.022.152/0001-77

TESTEMUNHAS:

1ª) *Evaneide Medeiros* _____ RG ou CPF *980.036*

2ª) *Paulinho Kássio S. Dantas* _____ RG ou CPF _____